

## JUSTIFICATIVA

Ao Senhor

Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia.

Senhor Prefeito,

Conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **2º TERMO ADITIVO, destinado ao ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DOS ITENS**, oriundo da CONTRATO Nº. 20220049, Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NESTE MUNICÍPIO**. Informamos que, conforme mencionado acima, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

### **1 – DA CONTRATAÇÃO**

O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “*alterações contratuais*”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

### **2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO**

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 58, incisos I e alínea b, Inciso I e §1º do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

---

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de ACRÉSCIMO ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços** ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Logo, vale mencionar que a continuidade dos serviços já contratados minimizariam custos, pois a abertura de um novo processo licitatório implicaria em mais despesas para o Município;

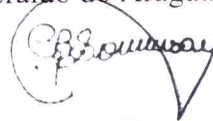
Importante mencionar também, que a empresa contratada vem prestando os serviços de forma satisfatória, produzindo assim os efeitos esperados por essa administração e pela população.

Destarte, que tanto as razões técnicas quanto as legais autorizam o aditamento contratual. Desta forma, solicitamos que a Vossa Senhoria autorize a alteração contratual conforme proposto.

Sem mais para o momento, agradecemos e renovamos os votos de estima apreço.

Antesiosamente,

São Geraldo do Araguaia-Pa 05 de dezembro de 2022



Carleny Botelho Carvalho  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 04/2021 - GPMSAGA

---

CARLENY BOTELHO CARVALHO  
Secretaria Municipal de Educação